



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

O artigo 15, §3º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo nº 010/2021 – disciplina o transporte e a exploração de atividade recreativa ou de excursão por meio de veículos automotores e rebocáveis caracterizados ou modificados no Município de Aracruz/ES, cuja redação segue abaixo transcrita, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 O descumprimento das disposições contidas nesta Lei e demais regulamentos sujeitará o infrator, às seguintes penalidades e medidas administrativas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e outras legislações pelos órgãos competentes:

[...]

§3º. Das penalidades aplicadas caberá defesa administrativa perante a CIP na forma do artigo 20. Da decisão da CIP caberá recurso administrativo na forma do artigo 21.”

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária a fim de corrigir o vocábulo utilizado, pois a previsão originária fazia menção ao termo “recurso” perante a CIP, quando em verdade é defesa administrativa.

Por todo o anteriormente exposto, apresento a presente emenda modificativa.

Aracruz, 12 de Abril de 2023.

Roberto Rangel
Vereador – PODEMOS